

REGIMENTO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (CSB)

O presente Regimento diz respeito à Comissão de Segurança de Barragens (CSB) prevista no artigo 9.º do Regulamento de Segurança de Barragens, publicado pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março.

Artigo 1.º

Composição e competências

A composição e as competências da Comissão de Segurança de Barragens (CSB) são estabelecidas, respetivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 344/2007, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Presidência

1 – O presidente da CSB é designado, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 344/2007, na sua redação atual, por despacho do membro do Governo com tutela sobre o organismo com competência genérica de controlo de segurança de barragens.

2 – Compete ao presidente da CSB, nomeadamente:

- a) Promover a constituição da Comissão, identificando os seus membros;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Comissão;
- c) Designar o membro da Comissão encarregue de o coadjuvar na respetiva reunião;
- d) Dirigir as reuniões, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
- e) Fixar a ordem de trabalhos, colocando à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- f) Aceitar as justificações dos membros em falta;
- g) Assegurar a observância e execução das deliberações da CSB;
- h) Permitir a participação na reunião de elementos exteriores à CSB, sem direito a voto, mediante solicitação das entidades representadas na CSB ou de membros da Comissão.

3 – No caso de ausência ou impedimento, o presidente poderá ser substituído na condução da reunião da Comissão pelo membro por ele designado.

Artigo 3.º

Direitos e deveres dos membros da Comissão

1 – Os membros da CSB têm o direito de:

- a) Obter as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da competência da Comissão, em ambos os casos através do presidente.

- b) Apresentar à Comissão pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas, declarações de voto e requerimentos;
- c) Solicitar ao presidente da CSB a participação, na totalidade da reunião ou na discussão de pontos específicos da respetiva ordem de trabalhos, de elementos exteriores à CSB, sem direito a voto.

2 – Os membros da CSB têm o dever de:

- a) Comparecer e participar nas reuniões;
- b) Participar nos grupos de trabalho para os quais forem designados;
- c) Cumprir o presente Regimento.

3 – As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao presidente dois dias antes das reuniões ou, nos casos de impedimentos, justificados nos cinco dias seguintes ao impedimento.

Artigo 4.º

Grupos de trabalho

1 – A CSB pode constituir grupos de trabalho, de cuja coordenação encarregará um dos seus membros, para a assessorar na análise de assuntos envolvendo a segurança de barragens e na elaboração dos documentos que lhe cabem no âmbito da sua competência.

2 – O mandato, constituição, duração e presidência de cada grupo de trabalho são deliberados pela Comissão sob proposta do presidente.

Artigo 5.º

Reuniões

1 - A CSB reunirá com periodicidade mínima anual, reunião de cuja ordem de trabalhos deve constar obrigatoriamente a análise sobre a situação referida na alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 344/2007.

2 – A CSB reunirá sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros, através de solicitação formulada por escrito ao presidente, indicando os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

3 – Sempre que o entender necessário para o bom andamento dos trabalhos o presidente pode convidar a participar nas reuniões personalidades exteriores à Comissão.

Artigo 6.º

Convocação

1 – A convocatória para as reuniões será sempre remetida por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo situações excecionais.

2 – A convocatória deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada da documentação pertinente e eventuais propostas nessa data disponíveis.

3 – Compete ao presidente da CSB estabelecer a ordem de trabalhos, podendo incluir na ordem do dia quaisquer outros assuntos da competência da Comissão, desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até cinco dias antes da realização da reunião.

Artigo 7.º

Quórum e deliberações

1 – A CSB só pode reunir com a presença de um terço do número dos seus membros e deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros.

2 – Excecionalmente, os membros da Comissão podem participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas, sempre que haja condições técnicas para tal.

3 – As deliberações são aprovadas por maioria relativa.

4 – Cada membro da Comissão tem direito a um voto.

5 – Nenhum membro da Comissão pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.

6 – Os membros da Comissão podem apresentar declaração de voto, que fica apensa à ata.

Artigo 8.º

Atas

1 – De cada reunião é lavrada ata, a qual deve conter um resumo do que tiver ocorrido nessa reunião, nomeadamente dos assuntos apreciados e das deliberações tomadas.

2 – As atas são assinadas pelo presidente e pelo membro da Comissão encarregue de o coadjuvar na respetiva reunião, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

3 – Antes da assinatura da ata o presidente divulgará, por correio eletrónico, o projeto de ata junto dos membros da Comissão, os quais se podem pronunciar sobre a mesma no prazo de dois dias úteis.

4 – As deliberações tomadas adquirem eficácia depois de assinada a respetiva ata.

Artigo 9.º

Secretariado

1 – Ao presidente compete providenciar junto da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) o necessário apoio administrativo, técnico ou outro à Comissão.

2 – Ao secretariado da Comissão, designado pela APA, compete:

- a) Enviar aos membros da Comissão as convocatórias, a ordem de trabalhos e toda a documentação relativa às reuniões.
- b) Apoiar as reuniões da Comissão, nomeadamente na elaboração das atas.
- c) Arquivar os documentos relativos à atividade da Comissão.

Artigo 10.º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros da Comissão.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor logo que aprovado pela CSB.